

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 42 393

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar, proveniente do legado do benemérito Dr. Emídio Guilherme Garcia Mendes, a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas do núcleo de Ervedal, concelho de Avis, distrito de Portalegre, a qual terá a seguinte designação: «Cantina escolar instituída por legado do Dr. Emídio Guilherme Garcia Mendes em memória de seus pais, D. Francisca Margarida Garcia Mendes e Casimiro Esteves Mendes».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma, atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, um representante do benemérito.

Art. 3.º Ao disponente é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas abertas ou a abrir nas escolas do núcleo beneficiado pela cantina.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schiulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 42 394

Os terrenos salgados — sapais —, que no Algarve ocupam uma superfície superior a 10 000 ha, só em parte estão utilizados agricolamente e nestes casos sujeitos a baixíssimo rendimento, que de forma alguma se coaduna com algumas das características destas terras — planas, fundas e potencialmente férteis.

Admitida a possibilidade de alargar a cultura agrícola à quase totalidade de tais solos e de lhes asse-

gurar uma elevada produtividade, desde que sejam corrigidos, incluindo-se no II Plano de Fomento um empreendimento com o objectivo do dessalgamento. Para isso, e em relação ao Algarve, há necessidade de se proceder ao arrendamento, por um período de seis anos, de uma parcela de terreno suficientemente representativa e significativa, com a área de 22 400 m², sita em Virgílios, lugar do concelho de Faro, freguesia da Sé, pertencente aos herdeiros de João António Júdice Fialho, a fim de nela se proceder aos estudos e práticas de dessalgamento que possam vir a generalizar-se aos sapais daquela província.

Nestas condições, tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas a celebrar contrato com os herdeiros de João António Júdice Fialho para o arrendamento, por seis anos, de uma parcela de terreno, com a área de 22 400 m², sita no concelho de Faro, freguesia da Sé, sítio dos Virgílios, pela importância de 9.408\$.

Art. 2.º A despesa em cada ano económico não poderá exceder 1.568\$ e constituirá encargo da dotação inserida no orçamento de cada ano para o II Plano de Fomento, sob a rubrica «Investigação científica — Investigação aplicada — Fomento agrícola — Material e outras despesas».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Luís Martin Graça.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 17 269

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 23 de Agosto de 1938, seja criada e posta em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais comemorativos do milénário de Aveiro, com as dimensões de 34,5 mm x 25,5 mm, denteado 13, nas taças, cores e quantidades seguintes:

1\$ — Figura, quadrícula e contornos em roxo sobre fundo amarelo	9 000 000
5\$ — Figura, quadrícula e contornos em verde-escuro sobre fundo cinzento	1 000 000

Ministério das Comunicações, 17 de Julho de 1959. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.